

Parecer nº 5/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0029112/2025-64

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LUMA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA		CPF/CNPJ: 20.562.112/0001-43
Endereço: FAZ DO FREIO OU GRAUDO		Bairro: ZONA RURAL
Município: CORACAO DE JESUS	UF: MG	CEP: 39.340-000
Telefone: (38) 99801-7808	E-mail: eng.michelebrito@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TABUA	Área Total (ha): 3.279,1039
Registro nº: 7.284	Município/UF: MANGA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-E702.B3A9.23B5.46FF.A836.C657.D6C5.3C9B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (corretiva)	3,19 35	hectares unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (corretiva)	3,19 35	hectares unidades	23L	589.672	8.402.417

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Implantação de pastagem	3,19

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Antropizada	Não se aplica	3,19
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		52,5	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/10/2025

Data da vistoria: 29/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 30/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 27/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2026.

Requerimento para intervenção ambiental analisado está sob o protocolo 131921277.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 35 árvores isoladas nativas vivas (corretiva), em 3,19 hectares, no imóvel "Fazenda Tabua", no município de Manga, MG, para a regularização da atividade de pecuária. O produto e/ou subproduto vegetal a ser regularizado é equivalente a 52,5 m³ de madeira de floresta nativa e será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento. e/ou doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Fazenda Tabuas", localizado nos municípios de Manga e Juvenília, MG, e é constituído por duas glebas registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Manga sob os números 25176 (1.083,7164 ha) e 25177 (2.311,3704 ha). Ambas estão verificadas (georreferenciadas) pelo Incra: 9834ce74-cf30-45b8-8776-c4fe9bdbc368 e 7f9b1138-32fa-40fc-ad6e-69ce0bac241a, respectivamente.



Figura 1: Caracterização do imóvel no Sicar.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149150-34B0B25164CD465DABC6E0CAD59BC95B

- Área total: 3.279,1039 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 50,4478)

- Área de reserva legal: 657,8350 ha

- Área de preservação permanente: 105,9924 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 831,5571 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 657,8350 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-7284 - 21/10/1994 - área de Reserva Legal averbada: 642 hectares

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de

preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 12/02/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (120290101) apresentado pela LUMA Empreendimentos Agropecuários LTDA, consiste em um Plano de Intervenção Ambiental (PIA) Corretivo. A intervenção refere-se à regularização de uma área de 3,1982 hectares que já sofreu intervenção ambiental (corte de árvores isoladas), com a finalidade de exploração de pecuária bovina em regime extensivo.

Como a área já foi suprimida, o estudo baseou-se em uma "área testemunho" de 3,21 hectares para inferir as características originais da vegetação e calcular o volume de material lenhoso para fins de reposição e taxas. O inventário registrou um volume total estimado de 150,34 m³ (incluindo tocos e raízes), sendo a maior parte destinada a lenha (76,7%) e o restante (23,3%) com potencial para serraria.

O projeto fundamenta-se estritamente no Artigo 12 do Decreto Estadual 47.749/2019, que permite o afastamento da suspensão de atividades mediante a Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva. Para isso, o PIA cumpriu os requisitos de:

1. Inferência da tipologia original: Utilizou um inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente.
2. Reposição Florestal: O cálculo da reposição foi feito com base no rendimento lenhoso apurado (Art. 115), prevendo o recolhimento das taxas e compensações previstas.
3. Espécies Protegidas: Foram identificados 2 indivíduos de *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, o que exige medidas compensatórias específicas (plantio de mudas ou recolhimento de UFEMG) conforme as diretrizes de proteção do Estado citadas no decreto.

A área está inserida no bioma Caatinga, mas sob a zona de aplicação da Lei da Mata Atlântica. O estudo classificou a vegetação como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração.

- Conformidade: A classificação de "estágio inicial" na Resolução 392 exige ausência de estratificação definida e predominância de pioneiras. O estudo confirmou que 80% das espécies são pioneiras.
- Divergência técnica: A Resolução 392 define o estágio inicial para esta fitofisionomia com um DAP médio de até 8 cm. O inventário do PIA registrou um DAP médio de 11,14 cm. Embora o projeto mantenha a classificação de "inicial", os dados métricos sugerem uma transição para o estágio médio (que a Resolução define entre 8 e 15 cm).

O relatório de fauna utilizou dados secundários de plataformas como WikiAves e SiBBR, focando no município de Manga/MG. Foram identificadas 218 espécies de aves e diversos grupos de vertebrados. As principais espécies e destaques conservacionistas incluem:

- Mastofauna (Mamíferos): Destacam-se o gato-maracajá (*Leopardus tigrinus*), classificado como quase

ameaçado, e o ouriço-preto (*Chaetomys subspinosus*), considerado vulnerável devido à fragmentação de habitat.

- **Avifauna (Aves):** Espécies comuns da região como o saracuruçu (*Aramides ypecaha*), o polícia-inglesa-do-sul (*Leistes superciliaris*) e o papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*). A chauá (*Amazona rhodocorytha*) é citada como ameaçada de extinção no Brasil.
- **Ictiofauna (Peixes):** Presença de espécies como o peixe-cachorro (*Acestrorhynchus lacustris*) e o mandizinho-listrado (*Pimelodella vittata*), este último sensível à degradação aquática.
- **Herpetofauna (Répteis e Anfíbios):** Registros do lagartinho-do-cerrado (*Ameivula ocellifera*), sapo-fantasma (*Ceratophrys aurita*) e a cobra-de-duas-cabeças (*Amphisbaena pretrei*).

O relatório conclui que a supressão já realizada causou a degradação do habitat e o deslocamento dessas populações, recomendando a manutenção rigorosa das áreas de preservação remanescentes para mitigar a perda de biodiversidade

O Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal estão sob a responsabilidade técnica da Engenheira Florestal LORENA MOUTINHO COSTA ORNELAS RIOS, CREA nº 418543MG, ART nº MG20254169195.

Taxa de Expediente: R\$ 707,97 (DAE nº 1401360826785, quitado em 01/08/2025).

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa: R\$ 1.734,52 (DAE nº 2901360826970/, quitado em 01/08/2025) e Madeira de floresta nativa: R\$ 3.955,16(DAE nº 2901360827054, quitado em 01/08/2025).

Em vista do no Requerimento para Intervenção Ambiental (131921277), condizente com a regularização do auto de infração, a taxa de expediente e a taxa florestal deverão ser complementadas antes da emissão do ato autorizativo.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140963.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).
- Atividades licenciadas / a licenciar: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 29/12/2025, nos termos do artigo 24 da resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:

Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

A área objeto da regularização pode ser caracterizada como "consolidada" e com a existência de "árvores isoladas", conforme definições do Decreto Estadual 47.749/2019.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulada.

- Solo: Argissolo vermelho-amarelo eutrófico (PVAe19)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual. Constatada a existência de 2 indivíduos de *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

- Fauna: O levantamento da fauna não verificou espécies protegidas ou ameaçadas no local na intervenção ambiental.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 35 árvores isoladas nativas vivas (corretiva), em 3,19 hectares, no imóvel "Fazenda Tabua", no município de Manga, MG, para a regularização da atividade de pecuária. O produto e/ou subproduto vegetal a ser regularizado é equivalente a 52,5 m³ de madeira de floresta nativa e será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento. e/ou doação.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 172/2025 (130372400), foi atendida pelo empreendedor. Foram elas: apresentar novo requerimento para intervenção ambiental; apresentar novo cadastro no Sinaflor compatível com o novo requerimento e retificar o CAR nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.390/2025.

O novo requerimento para intervenção ambiental petitionado pelo empreendedor visa atender ao Auto de Infração nº 310720/2023 (120295044): "cortar 35 árvores da espécie nativa Aroeira, esparsas, sem

proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente, na Fazenda Transnorte, zona rural de Juvenília". Sendo assim, a intervenção ambiental a ser regularizada é o corte de árvores isoladas nativas vivas, pois o empreendedor não pretende realizar novos cortes/supressão.

O novo recibo do Sinaflor, com o "Corte de Árvores Isoladas" cadastrada com atividade visa atender a regularização do auto de infração.

Quanto ao CAR, as retificações servem para adequar o cadastro com a documentação e a realidade do imóvel.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3149150-34B0B25164CD465DABC6E0CAD59BC95B. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 13/02/2026. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (corretiva):

Não foram verificados impedimentos para regularizar o corte das árvores isoladas conforme consta no Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 172/2025:

1. Considerando que consta no Auto de Infração nº 310720/2023 (120295044):

1.1. Descrição: cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.

1.2. Observações: "cortar 35 árvores da espécie nativa Aroeira, esparsas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente, na Fazenda Transnorte, zona rural de Juvenília".

As restrições para supressão de vegetação nativa para vegetação existente no Bioma Mata Atlântica e mencionadas na Lei Federal 1.428/2006, na Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007 e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, não se aplicam em decorrência da área ser caracterizada como "consolidada" e ter sido objeto de "corte de árvores isoladas nativas vivas".

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

...

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de

vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes

Sendo assim, por se tratar de regularização de corte de árvores isoladas, a levantamento da fauna silvestre terrestre foi dispensado.

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

O inventário florestal em área contínua identificou a existência de 2 indivíduos de *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Porém, como o auto de infração não identificou a supressão desses indivíduos, não houve a exigência de compensação ambiental.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por se tratar de intervenção ambiental já realizada em uma área já consolidada, os impactos se concentram na retirada das árvores isoladas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado Instrução de Serviço Sisema 03/2021, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 35 árvores isoladas nativas vivas (corretiva), em 3,19 hectares, no imóvel "Fazenda Tabua", no município de Manga, MG, para a regularização da atividade de pecuária. O produto e/ou subproduto vegetal a ser regularizado é equivalente a 52,5 m³ de madeira de floresta nativa e será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento. e/ou doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- Apresentar comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, sob pena de recuperação da área pelo responsável pela infração ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: **1.367.515-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, Servidor Público, em 13/02/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133300792** e o código CRC **99240AA6**.